

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 17 de julho de 2020

LEI

LEI Nº 1375/2020

Autoria: Poder Executivo

DETERMINA A RECOMPOCIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PAVIMENTÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/07/2020, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Sendo necessário a abertura de valas em vias públicas, a CAGEPA deverá promover a recomposição com o mesmo material que se encontrava alocado na via.
- **Art. 2º** A CAGEPA deverá informar à Prefeitura Municipal de Piancó, os locais em que promoverá os reparos/substituição na tubulação de água com antecedência mínima de 48 horas.
- **Art. 3º** O reparo somente poderá ter início após expressa autorização do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 4º** Após a abertura da vala, se o material de aterro estiver molhado, a Cagepa deverá esperar o material secar em definitivo ou aplicar um novo material de aterro, afim de que, a pavimentação restaurada não venha a se criar um borrachudo com o afundamento do solo. (tanto para pavimentação em asfalto quanto para pavimentação em paralelepípedo)



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 17 de julho de 2020

- **Art. 5º** A CAGEPA deverá obrigatoriamente, aplicar uma compactação ao material de aterro empregado na vala, onde a mesma poder-se-á de forma manual ou mecânica.
 - §1°- De forma manual, deverá ser aplicado uma camadas de aterro de até 10cm.
 - §2° De forma mecânica, deverá ser aplicado uma camadas de aterro de até 20cm.
- **Art.** 6° Quando a abertura da vala, for realizada onde houver pavimentação asfáltica, a CAGEPA, deverá promover a recomposição deste com o mesmo material usado pela Prefeitura, restaurando a camada asfáltica ao estado anterior a abertura do vala, aplicando os seguintes materiais:
 - a) Pintura de ligação -RR-1C taxa 0,51/m². Deverá aplicar uma no paralelo para aplicação da camada de reperfilamento e = 3,00 cm e depois na de reperfilamento para a camada de acabamento com e = 4,00 cm.
 - b) Concreto betuminoso usinado a quente (CAP50/70), camada de rolamento, espessura mínima de 4 cm, camada de rolamento). Aplicado acima da camada de reperfilamento.
 - c) Concreto betuminoso usinado a quente (CAP50/70), camada de reperfilamento, espessura mínima de 3cm, reperfilamento, aplicado acima da camada de paralelepípedos).
- **Art.** 7º Quando a abertura da vala, for realizada onde houver pavimentação em paralelepípedo, a CAGEPA, deverá promover a recomposição deste aplicando os seguintes materiais:
 - a) Areia média ou grossa para aplicação do colchão de areia
 - b) Utilização de 30 a 35 pedras de paralelepípedo granítico ou basáltico por metro quadrado
 - c) Rejunte com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 17 de julho de 2020

Art. 8º O recomposição deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) dias contados do término do reparo/substituição da tubulação de água.

Art. 9º A CAGEPA garantirá a manutenção dos serviços realizados nos locais em que promoveu o reparo/substituição da tubulação de água pelo prazo de seis meses após a sua conclusão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó-PB, 17 de julho de 2020

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito